PROJETO DE LEI nº 075/2015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV, ARTIGO 68; ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 65 E O ART. 68-A E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.291 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O inciso IV artigo 68 da Lei Municipal nº 4.291/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 – (…)
(…)
IV – até 25% (vinte e cinco por cento) pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

Art. 2º. O art. 65 da Lei Municipal nº 4.291/2010 fica acrescido da seguinte redação:

Art. 65 – (…)
(…)
IV – pelo aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º. Fica acrescido o art. 68-A à Lei Municipal nº 4.291/2010 com a seguinte redação:

Art. 68-A – Ao profissional do magistério que concluir uma segunda pós-*graduação, Latu sensu, na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, será concedida gratificação de aperfeiçoamento, no percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento base do profissional.*

Parágrafo único – O servidor deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos a referida gratificação, para devida análise do diploma, sendo considerada também para fins de recebimento a certidão de conclusão do curso.

Art. 4º. Esta LEI entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 083/2015

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 075/2015, cuja súmula ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV, ARTIGO 68; ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 65 E O ART. 68-A E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.291 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Educação, pretende a modificação no percentual correspondente ao difícil acesso, previsto no art. 68 da Lei Municipal nº 4.291/2010. Os percentuais previstos atualmente ficaram defasados em relação ao custo dos servidores com deslocamento, o que desmotiva a docência nas escolas municipais afastadas da sede.

Diante de tal cenário e atendendo demanda do magistério municipal, a qual foi recebida e deliberada pela Comissão de Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Outra demanda que foi deliberada e discutida pela comissão, sendo acatada pelo Executivo Municipal, é a gratificação por aperfeiçoamento, no patamar de 3% (três por cento), pela qual os servidores da educação que concluírem a segunda pós-graduação receberão incentivo financeiro. Tal ato contempla o incentivo ao aperfeiçoamento dos servidores, além daqueles já previstos na carreira.

Para viabilizar as alterações, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei, se possível, em caráter de Urgência, tendo em vista o recesso Legislativo que está por vir e a necessidade de implantação da 1ª etapa já no mês de agosto.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR